



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000387

CONTRATO Nº.020/2018

Chamada Pública nº.001/2018

Processo nº. 002/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º.46.634.317/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERA FLORESTA – Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis**, com sede à Estrada SP- 552/230, km-29,5, Bairro Bela Vista, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.002/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 05/02/2018 à 31/07/2018.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000388

a) A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 53.933,42** (Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais, e Quarenta e Dois Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
Nome do Agricultor Familiar	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cooperativa floresta - Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis	17.947.002/0001-95	SDW1794700200013007150917					
			Abacate	Kg	115	R\$ 3,18	R\$ 365,70
			Abobora Seca	Kg	85	R\$ 2,58	R\$ 219,30
			Abobrinha Itália	Kg	80	R\$ 2,53	R\$ 202,40
			Batata doce	Kg	25	R\$ 2,67	R\$ 66,75
			Banana Nanica	Kg	3.200	R\$ 2,66	R\$ 8.512,00
			Banana Prata	Kg	2.200	R\$ 3,03	R\$ 6.666,00
			Chuchu	Kg	86	R\$ 2,65	R\$ 227,90
			Doce de Banana	Kg	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
			Doce de Goiaba	Kg	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
			Laranja Ponkan	Kg	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
			Limão Rosa	Kg	105	R\$ 3,55	R\$ 372,75
			Mandioca	Kg	120	R\$ 4,29	R\$ 514,80



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000389

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			Descascada				
			Milho Verde	Kg	300	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
			Pepino	Kg	100	R\$ 2,94	R\$ 294,00
			Pimenta Cambuci	Kg	18	R\$ 6,59	R\$ 118,62
			Repolho	Kg	300	R\$ 2,65	R\$ 795,00
			Tomate	Kg	100	R\$ 5,11	R\$ 511,00
			Tomate Cereja	Kg	100	R\$ 9,58	R\$ 958,00
			Vagem	Kg	80	R\$ 5,95	R\$ 476,00
			Palmito Pupunha	Kg	250	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
			Polpa de Fruta Sabor Cajamanga	Kg	136	R\$ 21,60	R\$ 2.937,60
			Polpa de Fruta Sabor Laranja	Kg	136	R\$ 21,60	R\$ 2.937,60
Total:							R\$ 53.933,42

CLÁUSULA SETIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídos as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Unidade Orçamentária – 12.306.0082 – Programa Merenda Escolar – 12.306.0082.2011-0000 -
Manutenção Merenda Escolar – Ficha: 093 – Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000390

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou outras Entidades designada pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000391

CLÁUSULA DECIMA NONA

Este o Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal ente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará de 05 de Fevereiro a 31 de Julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de JACUPIRANGA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **três** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, 14 de Fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

COOPERAFLORESTA – Associação dos Agricultores
Agroflorestais da B. T e Adrianópolis
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N.º 48.235.489-6

CPF N.º 092.247.329-33

RG N.º 38.710.456-7

CPF N.º 429.320.638-02



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: financas@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000392

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de: BARRA DO TURVO/SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal

Contrato nº (de origem): 020/2018

Objeto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação da Alimentação Escolar, em atendimento e manutenção da Merenda Escolar das Escolas Municipais do Município de Barra do Turvo, com dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratada: COOPERA Floresta – Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis

Advogado(s):

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 14 de Fevereiro de 2018.

Contratante

Município de Barra do Turvo/SP
Prefeito Municipal

Contratada

COOPERA Floresta – Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

000393

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO CONTRATO N.º.020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º. 020/2018

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratado: COOPERAFLORESTA – Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais do Município de Barra do Turvo/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 06 de fevereiro à 31 de julho de 2017.

DO VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 53.933,42** (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três e quarenta e dois Centavos).

MODALIDADE: Chamada Pública: 001/2018 - Processo n.º002/2018

ASSINATURA: Barra do Turvo, 14 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTNS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:5240A75B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 22/02/2018. Edição 1707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>